



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Pedido nº: 5423/2025

Município de Taquara/RS

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Abertura de processo licitatório para aquisição e entrega de 50 caixas com 5.000 folhas de papel A4, para atender as demandas da secretaria de Saúde do Município.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Atualmente, o estoque de papel A4 encontra-se zerado, onde a secretaria de saúde precisou recorrer a empréstimos da secretaria de Administração, comprometendo o funcionamento administrativo e a continuidade dos serviços essenciais de saúde.

Embora esteja em andamento processo licitatório para registro de preços de materiais de expediente, o mesmo ainda não foi concluído, sendo necessária uma aquisição direta e imediata para suprir a demanda até a finalização do certame.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA AQUISIÇÃO

Aquisição e entrega única de papel A4 (210 x 297 mm), cor branca, gramatura 75 g/m²; caixa com 10 pacotes com 500 folhas cada pacote, totalizando 5.000 folhas na caixa.

O papel deve ser compatível com impressoras a laser e jato de tinta, sem gerar atolamentos ou danos aos equipamentos.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos foram apurados levando-se em conta o consumo de 30 dias pelas unidades de saúde e centro administrativo, mais a quantidade a ser devolvida para a secretaria de Administração.

Com a possibilidade de não ocorrer a homologação em 30 dias e por ser final de exercício, calculou-se mais 30 dias de margem de consumo.

4. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

A alternativa que melhor atende as necessidades de suprimento de papel A4 para a Secretaria de Saúde, é a licitação na modalidade de aquisição com entrega única.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução mais adequada para atender à necessidade é a aquisição de caixas de papel A4, por meio de licitação simplificada (menor preço global), com entrega única e imediata, garantindo o abastecimento das unidades de saúde até o início da vigência do novo contrato proveniente do registro de preços em andamento.

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Verificou-se que, no caso da aquisição de papel A4, o fracionamento do item não se mostra adequado nem vantajoso.

O parcelamento do item poderia resultar em aumento de custos operacionais e administrativos, uma vez que demandaria: Maior complexidade logística de recebimento e conferência; Possibilidade de fornecimentos parciais de marcas e padrões distintos, prejudicando a uniformidade e controle do material no almoxarifado.

Além disso, a entrega única é necessária para garantir o abastecimento imediato e contínuo das unidades de saúde, enquanto se aguarda a conclusão do processo licitatório de registro de preços de materiais de expediente. O parcelamento poderia atrasar o atendimento da necessidade emergencial e comprometer a eficiência administrativa.

Dessa forma, a manutenção do item de forma única é tecnicamente justificável e economicamente mais vantajosa, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e padronização previstos na Lei nº 14.133/2021.

7. ANÁLISE DE RISCOS

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas Mitigatórias
Atraso na entrega	Média	Alto	Exigir prazo de entrega com penalidades contratuais
Material entregue em desacordo com o especificado	Baixa	Alto	Definir claramente as especificações no termo de referência e conferir no recebimento
Falta de interesse de fornecedores	Baixa	Alto	Ampliar a divulgação do certame e estimar preço compatível com o mercado

8. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A AQUISIÇÃO

No caso concreto não são necessárias providências prévias à aquisição por parte da Administração. A Secretaria indicará servidores com capacitação adequada e compatível com o objeto para atuação como gestor e fiscal da aquisição.

Além disso, outras etapas relativas à fase preparatória precisam ser cumpridas pelo setor competente, para garantir a eficácia da aquisição, tais como elaboração, publicação e divulgação do edital, encaminhamento ao Departamento Jurídico, se o caso assim exigir, realização da licitação com todas as etapas, empenho e assinatura.

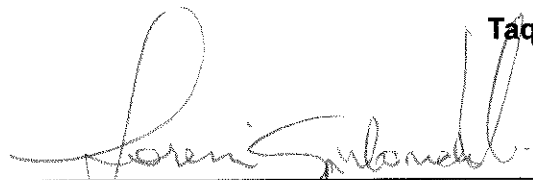
9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

De acordo com o estudo realizado não foi identificada a necessidade de realizar outras contratações acessórias para a execução do objeto de forma satisfatória, já que a solução indicada se mostra suficiente ao atendimento da demanda.

10. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta aquisição, declaramos que a licitação é viável, atendendo aos padrões e preços do mercado.

Taquara, 24 de outubro de 2025.


Loreni Kattwinkel dos Santos Spirlandelli
Secretária de Saúde
Decreto nº 180/2024